

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88.190-000 - FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333

LEI Nº 053/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto de Previdência de Estado de Santa Catarina - IPESC e dá outras providências.

SAMUEL SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento da dívida para com o IPESC, de acordo com a Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962.
- Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.
- Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurinual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal acessório resultante do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 19 de Junho de 2001.


SAMUEL SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.